

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios o à assinatura do Diário do Govérno, deve ser dirigida á Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recobam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS													
As 3 séries Ano 2408 Semestre 13													
A 1.8 série				n	90₿	n							485
A 2.ª série					80 <i>\$</i>) »	٠		•	٠	•		43#
A 3.ª série		٠,		n	80#) »	•			٠			438
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas													

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-1x-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Impreusa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo em branco.

Lisboa, 3 de Janeiro de 1928.

SUMÁRIO

...........

Ministério do Interior :

Decreto n.º 17:830 — Extingue o cargo de delegado especial do Govêrno no arquipélago dos Açôres e respectiva Repartição do Gabinete — Determina que os assuntos de carácter reservado comuns a todo o arquipélago sejam tratados pelo governador militar dos Açôres.

Decreto n.º 17:831 — Determina que as câmaras municipais dos concelhos onde se verifique a necessidade de ampliar, construir ou melhorar cemitérios possam recorrer no actual ano económico ao lançamento de um imposto na freguesias a cuja área pertençam êsses cemitérios.

Nova publicação, rectificada, do quadro do pessoal da Junta Geral do distrito de Ponta Delgada, anéxo ao decreto n.º 17:634.

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 17:780, que determina que os chefes de repartição, primeiros, segundos e terceiros oficiais da Casa Pia de Lisboa constituam um quadro único e privativo para efeitos de promoção.

Decreto n.º 17:832 — Reforça uma verba inscrita no orçamento do Ministério para 1928-1929, destinada ao pagamento das despesas de reparação do automóvel ao serviço do Ministro do Interior.

Decretos n.ºº 17:833, 17:834 e 17:835 — Mandam inscrever várias verbas no orçamento do Ministério em vigor no corrente ano económico de 1929-1930: no capítulo 2.º, sob a rubrica «Para pagamento das despesas com os funerais do cidadão António José de Almeida, antigo Presidente da República»; no capítulo 4.º, sob a rubrica «Emolumentos: participação do pessoal nos termos da lei n.º 1:581, de 11 de Abril de 1924, e artigo 4.º do decreto n.º 14:657, de 5 de Dezembro de 1927º; no capítulo 6.º, sob a rubrica «Para ocorrer às despesas com obras no edifício, pagamento de direitos de materiais importados do estrangeiro e da primeira anufdade respeitante ao débito da comissão administrativa da obra da Maternidade Dr. Alfredo da Costa por materiais adquiridos em conta das reparações ale-

Decreto n.º 17:836 — Substitui uma rubrica do orçamento do Ministério em vigor no ano económico de 1929-1930, pela seguinte: «Para distribuir pelas Misericórdias, institutos de assistência privada e instituïções de beneficência a cargo da Junta Geral do distrito do Pôrto».

Ministério das Finanças:

Rectificações às instruções preliminares das pautas aprovadas pelo decreto n.º 17:823.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 17:837 — Determina que as despesas resultantes da criação dos postos de brigadeiro e de furriel sejam custeadas no actual ano económico pelas verbas descritas no orçamento do Ministério para 1929-1930 nos artigos, números, alíneas e capítulos correspondentes as respectivas armas e serviços.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 17:824, que determina que aos vogais da Comissão Electrotécnica Portuguesa, Conselho Superior de Electricidade e Comité Português da Conferência Mundial de Energia, com residência oficial fora de Lisboa, seja abonada, sempre que tenham de comparecer às sessões, além da requisição de transporte em caminho de ferro para ida da localidade da sua residência a Lisboa e regresso, a ajuda de custo ordinária devida a um engenheiro civil de 1.º classe.

Ministério das Colónias:

Rectificações ao decreto n.º 17:759, que aprova o regimento do Conselho Superior das Colónias.

Decreto n.º 17:838 — Altera para três o número de directores dos serviços dos correios e telégrafos coloniais.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 17:830

Tornando-se desnecessária a existência nos Açõres de um delegado especial do Govêrno;

Considerando que os assuntos de carácter reservado comuns a todo o território do arquipélago podem ser tratados pelo govêrno militar dos Açõres;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São extintos o cargo de delegado especial do Governo no arquipélago dos Açõres e respectiva repartição de gabinete.

Art. 2.º Os assuntos de carácter reservado comuns a todo o arquipélago serão tratados pelo governador militar dos Açõres, que receberá, na parte respeitante, o arquivo da delegacia e ficará dependente, quanto aos assuntos desta natureza, do Ministro do Interior.

Art. 3.º O delegado especial do Govêrno nos Açôres e pessoal da repartição do gabinete terão o destino previsto na lei geral que lhes diz respeito.

§ único. O arquivo da delegacia estará entregue ao governador militar dos Açõres e governadores civis do arquipélago, no prazo de vinte dias contados da entrada

em vigor do presente decreto. Art. 4.º No orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico são mantidas as dotações consignadas nos artigos 44.º, 45.º, 46.º e 47.º do capitulo 3.º, com aplicação às despesas que pelas respectivas rubricas venham a efectuar-se pelo govêrno militar dos Açõres para os fins indicados no presente decreto.

Art. 5:º Fica revogada a legislação em contrário e em especial os decretos n.ºs 14:402 e 15:118, respectivamente de 7 de Outubro de 1927 e 5 de Março de 1928.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 3 de Janeiro de 1930.—António Óscar de FRAGOSO CARMONA — Artur Ivens Ferraz — Luís Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — Hamilcar Barcínio Pinto — Luís António de Magalhães Correia — Jaime da Fonseca Monteiro -- João Antunes Guimardes — Eduardo Augusto Marques — Vitor Hugo Duarte de Lemos - Henrique Linhares de Lima.

Decreto n.º 17:831

Tendo alguns governadores civis exposto ao Govêrno a necessidade de dotar certos municípios e freguesias dos recursos indispensáveis à ampliação e melhoramento dos respectivos cemitérios, cuja capacidade mal comporta já a média normal das inhumações para que foram construidos e cujas condições nem sempre satisfazem aos preceitos sanitários e de segurança, e sendo certo que, por imposições de higiene das populações, se tornam inadiáveis medidas urgentes incompatíveis com os recursos financeiros de que aquelas entidades dispõem no actual ano económico;

Atendendo, por outro lado, a que não é possível desviar para subsídios com aquele fim quaisquer verbas de que o Estado carece para ocorrer às despesas orçamentais, além de que é aos corpos administrativos que a lei impõe os encargos do estabelecimento, ampliação e ad-

ministração dos cemitérios;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Mi-

nistros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte: Artigo 1.º As câmaras municipais dos concelhos onde se verifique a necessidade de ampliar, construir ou melhorar cemitérios poderão recorrer no actual ano económico ao lançamento de um imposto na freguesia ou freguesias a cuja area pertençam esses cemitérios.

§ 1.º Para tal efeito a camara solicitará superiormente a autorização necessária para essa ampliação, construção ou melhoramento, juntando o projecto e orçamento da respectiva despesa e bem assim um relatório do competente sub-inspector de saúde, no qual se demonstre a necessidade absoluta dessa autorização.

§ 2.º O pedido, obtido o parecer do Conselho Superior de Higiene, será submetido a despacho dos Ministros do Interior e das Finanças.

Art. 2.º Uma comissão, constituída nos termos do artigo seguinte, fará a distribuição da importância a cobrar

de cada um dos habitantes, na proporção dos seus rendimentos, no corrente ano económico e no seguinte.

Art. 3.º A comissão a que se refere o artigo anterior será composta:

1.º Quando se trate de cemitério de freguesia:

Pelo regedor, pelo presidente da junta e pelo maior contribuinte da freguesia.

2.º Quando se trate de cemitério concelhio, cabeça de concelho, servindo uma única freguesia:

> Pelo administrador do concelho; Pelo presidente da junta de freguesia; Pelo maior contribuinte.

Quande se trate de cemitério concelhio, cabeça de concelho, servindo mais de uma freguesia;

> Pelo administrador do concelho; Pelos presidentes das juntas de freguesia; Pelo maior contribuinte de cada freguesia servida pelo cemitério.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se-contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 4 de Janeiro de 1929. — António Ós-CAR DE FRAGOSO CARMONA — Artur Ivens Ferraz — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — Hamilear Barcínio Pinto — Luís António de Magalhães Correia — Jaime da Fonseca Monteiro — João Antunes Guimarães—Eduardo Augusto Marques— Vítor Hugo Duarte de Lemos — Henrique Linhares de Lima.

Por ter saido com inexactidões no Diário do Govêrno n.º 268, 1.º série, de 21 de Novembro de 1929, novamente se publica o quadro do pessoal da Junta Geral do distrito de Ponta Delgada, anexo ao decreto n.º 17:634, de 20 de Novembro de 1929:

Junta Geral do distrito de Ponta Delgada

Quadro do pessoal do Govêrno Civil, organizado nos termos do artigo 22.º do decreto n.º 15:035, de 16 de Fevereiro de 1928.

(Vencimentos melhorados mensais ilíquidos — Moeda forte)

1 governador civil.

1 secretário geral.

1 oficial.

2 amanuenses.

1 porteiro.

1 continuo.

Têm os vencimentos que por lei lhes competem.

Biblioteca Pública

(Vencimentos mensais ilíquidos - Moeda forte)

1	conservador		•	•		•					•				1.507\$50
1	sub-conserva	ido	r	•	•	•	•		•	•	•	•	•	•	1.131500
1	amanuense.	•	•	•	•	•	•	•	•	٠	•	٠	•	•	765 <i>\$</i> 50
1	continuo	•	•	•	•	•									587350

Secretaria da Junta

- 1 chefe de secretaria.
- 1 tesoureiro.

7 DE JANEIRO DE 1930 Repartição de Contabilidade: 1 oficial. 1 professor. 3 amanuenses. 1 mestre de oficina. 1 servente. Vencimentos estabelecidos actualmento na lei. Repartição de Expediente, Assistência e Tu-1 oficial. 3 amanuenses. 1 contínuo. 1 servente. 1 inspector. Vencimentos estabelecidos actualmente na lei. 1 sub-inspector. Serviços da Direcção das Obras Públicas e dos Servicos Hidráulicos e Industriais do distrito de Ponta Delgada 1 director — engenheiro civil de 1.ª classe: 3 chefes de secção de obras públicas e serviços hidráulicos — 1 engenheiro civil e 2 agentes técnicos de obras públicas. 3 chefes de secção adjuntos (supranumerários). 1 desenhador. 2 chefes de conservação de 1.ª classe. 4 ditos de 2.ª classe. 2 escriturários de 1.ª classe. 2 ditos de 2.ª classe. 1 dito de 2.ª classe (supranumerário). 3 apontadores de 1.ª classe. 9 ditos de 2.ª classe. 4 ditos de 2.ª classe (supranumerários). sub-inspector de trabalho (supranumerário). 1 ferramenteiro maquinista.

(Estes funcionários percebem os vencimentos que

derem vagas nas respectivas classes).

Sérviços pecuários e zootécnicos

1 médico veterinário, intendente de pecuária.

tos que por lei lhes competem.

Serviços clinicos

(Vencimento melhorado mensal ilíquido — Moeda forte)

Gabinete bacteriológico

(Vencimentos melhorados mensais ilíquidos — Moeda forte)

por lei ou por contratos lhes competem. Os su-

pranumerários ficam transitoriamente neste quadro. Irão sendo eliminados à maneira que se

Todos estes funcionários percebem os vencimen-

3 mestres de obras.

1 dito (supranumerário).

1 proposto de pagador.

1 dito (supranumerário).

Pecuários:

Zootécnicos:

1 médico veterinário subalterno.

1 regente agricola de 1.ª classe.

1 médico director.....

1 médico director.....

1 preparador

1 servente. . .

1 ajudante de pecuária.

2 continuos.

1 pagador.

1 guarda-mor (supranumerário). 1 escrivão intérprete. Têm os vencimentos que por lei lhes competem. 3 guardas de saúde. Cada um com o vencimento mensal de 565550, moeda forte, por equiparação com os desinfectadores. 1 patrão. 1 remador-mecânico. 3 remadores. Têm os vencimentos que por lei lhes competem. Pôsto de desinfecção: 1 administrador. 1 maquinista. 1 ajudante de maquinista. 2 desinfectadores. 1 fiel. 1 porteiro. 1. servente. Têm os vencimentos que por lei lhes competem. Hospital de isolamento: 1 fiscal. 1 enfermeiro. 1 enfermeira. 2 serventes. Têm os vencimentos que por lei lhes competem. Estação de Saúde da Ilha de Santa Maria: 1 sub-inspector. Tem o vencimento que por lei lhe compete. Sanidade terrestre 1 inspector. 6 sub-inspectores.

Têm os vencimentos que por lei lhes competem.

Vencimento melhorado ilíquido de 840\$, moeda

898876

604\$10

1.039\$23

424844

Laboratório de análises químicas e bromatológicas, etc.

(Vencimentos melhorados mensais ilíquidos — Moeda forte)

Serviços termais

(Véncimentos melhorados mensais ilíquidos — Moeda forte)

1 farmacêutico da Vila do Pôrto.

forte, mensal.

1 médico director.....

1 farmacêutico amanuense

1 médico director. . .

1 amanuense.

1.089540

898\$76

604\$10

360\$00

Escola de Artes e Oficios Velho Cabral

Serviços de saude pública

Sanidade maritima

Estação de Saúde de Ponta Delgada:

Têm os vencimentos que por lei lhes competem.

1 administrador guarda da estação termal 567591 das Furnas

Serviços agronómicos e silvicolas

Agronómicos

1 engenheiro agrónomo.

1 regente agricola.

1. oficial.

1 guarda agrícola.

Têm os vencimentos que por lei lhes competem.

Silvicolas

1 engenheiro silvicultor.

Vencimento melhorado mensal ilíquido de 1.137576, moeda forte.

Policia civica do distrito de Ponta Delgada

(Vencimentos melhorados anuais ilíquidos - Moeda forte)

1 comissario	2.000&00
1 chefe de secretaria (secretário da extinta	0 195 <i>8</i> 00
Administração do concelho)	
1 amanuense	
2 oficiais de diligências, a 5.984\$ 1	1.968\$00
1 chefe de esquadra, a 25% diários (moeda forte).	
4 cabos, a 18\$ diários cada um (moeda forte).	
15 guardes de 1 à clarge a 17 # difeien au la	

15 guardas de 1.ª classe, a 17\$ diários cada

um (moeda forte). 21 guardas de 2.ª classe, a 16\$ diários cada um (moeda forte).

> Cada uma das praças recebe mais: 18 (moeda forte) diário, como auxílio de fardamento; e tem ainda direito às seguintes gratificações diárias, por readmissão:

> > Aos 5 anos de serviço - \$30 (moeda forte). Aos 10 anos de serviço — \$60 (moeda forte). Aos 15 anos de serviço — \$90 (moeda forte).

Pessoal de secretaria e pessoal menor do Liceu Central de Antero de Quental

1 chefe de secretaria.

6 continuos.

Com os vencimentos que por lei lhes competem.

O pessoal docente é o fixado pela lei geral.

Quadro do pessoal docente da Escola Normal Primária de Ponta Delgada

Grupos, segundo o decreto n.º 16:037:

1.0	e 9.º	gr	นอด)S										Um professor.
2.0	grupe	ο.									•	•	•	Um professor.
3.0	grup	о.					•				-	•	•	Um professor.
4.0	grup	ο.						•			•	•	•	Um professor.
5.0	grup	ο.			•			•	•	•	•	•	•	Um professor.
6.0	grup	0.							•		•	•	•	Um professor.
7.0	e 8.º	grı	upe	26					•			•	•	Um professor.
10.0	grup	ο.	-F.	_			_	•	•	•	•	•	•	Um professor.
11.0	grup	ο.		•	•	•	-	•	•	•	•	•	•	Um professor.
12.0	grup	0.	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	Uma professora
	OF		7	•	•	•	•	•	•	•	٠	•	•	Oma broiessora

Todos estes professores perceberão os vencimentos que por lei lhes competem.

Quadro do pessoal administrativo e menor da Escola Normal Primária de Ponta Delgada

1 segundo oficial.

1 porteiro, chefe do pessoal menor.

3 continuas.

1 continuo.

1 guarda-portão.

Todos com os vencimentos que por lei lhes competem.

Quadro do pessoal docente da escola de ensino primário elementar anexa à Escola Normal Primaria de Ponta Delgadá.

4 professores.

1 professor.

Com direito aos vencimentos que por lei lhes competem.

Paços do Governo da República, 20 de Novembro de 1929. — O Ministro do Interior, Artur Ivens Ferraz,

Direcção Geral de Assistência

Por ter saido com inexactidões no Diário do Govêrno n.º 293, 1.ª série, de 20 de Dezembro de 1929, novamente se publica o seguinte:

Decreto n.º 17:780

Convindo estabelecer com clareza, até à regulamentação geral de todos os serviços, a forma de admissão e promoção do pessoal do quadro administrativo da Casa Pia de Lisboa;

Tendo em vista o que dispoe o artigo 39.º do decreto

n.º 14:813, de 24 de Dezembro de 1927; e

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Presidente do Ministério e Ministro do Interior:

Hei por bem decretar o seguinte:

Antigo 1.º Os chefes de repartição, primeiros, segundos e terceiros oficiais das repartições da Casa Pia de Lisboa constituem um quadro único e privativo para efei-

tos de promoção,

§ único. Os lugares de terceiros oficiais são providos por meio de concurso de provas práticas a que só podem concorrer indivíduos que, além das condições exigidas para empregos públicos, possuam, pelo menos, o curso geral dos liceus ou equivalentes, salvo o estabelecido no. decreto n.º 15:179, de 15 de Março de 1928, as transferências por conveniência de servico e a colocação de empregados que já prestem servicos burocráticos e de disciplina em institutos ou repartições da Assistência Pública.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 20 de Dezembro de 1929. — Antonio Oscar DE FRAGOSO CARMONA — Artur Ivens Ferraz.

3.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 17:832

Tendo-se mandado proceder em fins do ano econômico de 1928-1929 a reparações urgentes no automóvel ao serviço do Ministro do Interior;

Tendo a respectiva despesa excedido as disponibilidades da respectiva dotação orçamental e tornando-se, por-

tanto, necessário reforçar essa dotação;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a importância de 13.791\$70 a verba de 111.150\$ inscrita no orçamento do Ministério do Interior, do ano económico de 1928-1929, no capítulo 2.º «Secretaria Geral — Artigo 5.º: Material e despesas diversas do Gabinete do Ministro, Secretaria Geral e Repartição de Jogos e Turismo», que deverá ser aplicada ao pagamento das despesas de reparação do automóvel ao serviço do Ministro do Interior, considerando-se a aludida quantia devida e oportunamente liquidada pela 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Art. 2.º Igual importância é anulada no capítulo 4.º: «Segurança Pública — Artigo 18.º — Vencimentos do pessoal dos quadros das polícias de segurança pública, do referido orçamento.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 7 de Janeiro de 1930. — António Os-CAR DE FRAGOSO CARMONA — Artur Ivens Ferraz — Luís Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — Hamilcar Barcínio Pinto — Luís António de Magallides Correia — Jaime da Fonseca Monteiro — Jodo_Antunes Guimaräes – Eduardo Augusto Marques — Vitor Hugo Duarte de Lemos — Henrique Linhares de Lima.

Decreto n.º 17:833

Tendo o decreto n.º 17:529, de 31 de Outubro de 1929, autorizado a realização, pelo Estado, dos funerais do cidadão António José de Almeida, que exerceu as funções de Presidente da República;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento do Ministério do Interior, em vigor no ano económico de 1929-1930, é inscrita no capítulo 2.º «Secretaria Geral do Ministério», a importância de 7.911575, a qual constituirá na classe «Pagamento de serviços», e no artigo 16.º «Diversos serviços» o n.º 2.º sob a seguinte rubrica «Para pagamento das despesas com os funerais do cidadão António José de Almeida, antigo Presidente da República, passando a constituir o n.º 1.º do mesmo artigo a despesa que já ali se encontra descrita.

Art. 2.º Igual importância é anulada na dotação inscrita no capítulo 4.º «Serviços de Segurança Pública — Polícia de Segurança Pública dos demais distritos», artigo 96.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício - Pessoal dos quadros aprovados por lei», do referido orçamento.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 7 de Janeiro de 1930.—António Oscar DE FRAGOSO CARMONA — Artur Ivens Ferraz — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — Hamilcar Barcínio Pinto — Luís António de Magalhães. Correia-Jaime da Fonseca Monteiro - João Antunes Guimardes — Eduardo Augusto Margues — Vitor Hugo Duarte de Lemos — Henrique Linhares de Lima.

Decreto n.º 17:834

Não tendo sido descrita no orçamento do Ministério do Interior, para o ano económico de 1929-1930, a verba necessária ao pagamento dos emolumentos cobrados na polícia de segurança pública de Lisboa, a que tem direito o pessoal de que trata a lei n.º 1:581, de 11 de Abril de 1924;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos

Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento do Ministério do Interior, em vigor no ano económico de 1929-1930, é inscrita no capítulo 4.º «Segurança pública — Polícia de segurança pública de Lisboa», a importância de 50.0008, a qual constituirá, na classe de «Diversos encargos», o artigo 86.º-A - Encargos administrativos, sob a seguinte rubrica: «Emolumentos» — Participação de pessoal nos termos da lei n.º 1:581, de 11 de Abril de 1924, e artigo 4.º do decreto n.º 14:657, de 5 de Dezembro de 1927.

Art. 2.º E anulada a quantia de 50.0008 na verba inscrita no artigo 77.º do referido orçamento — Policia de segurança pública de Lisboa — Remunerações certas ao pessoal em exercício - Pessoal dos quadros aprovados por lei.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 7 de Janeiro de 1930. — António Óscar de Fragoso Carmona — Artur Ivens Ferraz — Luís Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — Hamilcar Barcínio Pinto — Luis António de Magalhães Correia — Jaime da Fonseca Monteiro — João Antunes Guimardes — Eduardo Augusto Marques — Vitor Hugo Duarte. de Lemos — Henrique Linhares de Lima.

Decreto n.º 17:835

Atendendo ao estado de adiantamento em que se encontram as obras da Maternidade Dr. Alfredo da Costa e convindo que os respectivos serviços ali se instalem no mais curto prazo de tempo;

Atendendo à necessidade de dotar a comissão administrativa das respectivas obras com os meios indispensáveis à satisfação de um débito ao Estado e de direitos

aduaneiros por material importado;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º de artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento do Ministério do Interior, em vigor no ano económico de 1929-1930, é inscrita no capítulo 6.º «Serviços de Assistência Pública» a importância de 1:200.000\$ a qual constituirá na classe de «Diversos encargos» o n.º 15.º do artigo 191.º, subsídio à comissão administrativa das obras da Maternidade Dr. Alfredo da Costa — sob a seguinte rubrica; «Para ocorrer às despesas com obras no edificio, pagamento de direitos de materiais importados do estrangeiro e da primeira anuidade respeitante ao débito da referida comissão por materiais adquiridos em conta das reparações alemãs».

`Art. 2.º Igual importância é anulada na dotação inscrita no orçamento do Ministério das Finanças do citado ano económico, no capítulo 1.º «Encargos da dívida pública» — artigo 9.º Encargos dos seguintes empréstimos: n.º 16.º «Para encargos da 1.ª série de 100:000.000.8 a realizar para construção de portos».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 7 de Janeiro de 1930. — António Óscar de Fragoso Carmona — Artur Ivens Ferraz — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — Hamilcar Barcínio Pinto — Luís António de Magalhães Correia — Jaime da Fonseca Monteiro — João Antunes Guimarães — Eduardo Augusto Marques — Vitor Hugo Duarte de Lemos — Henrique Linhares de Lima.

Decreto n.º 17:836

Tendo sido extintas por decreto n.º 17:635, de 20 de Novembro de 1929, as comissões distritais e municipais de assistência e tornando-se necessário alterar a respectiva rubrica orçamental consignada a subsídios a diversos serviços ou organizações de assistência;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o se-guinte:

Artigo 1.º No orçamento do Ministério do Interior, em vigor no ano económico de 1929-1930, é substituída a rubrica inscrita no capítulo 6.º «Serviços de assistência pública», alínea c) do n.º 1.º do artigo 191.º, pelo seguinte: «Para distribuir pelas misericordias, institutos de assistência privada e instituições de beneficência a cargo da Junta Geral do distrito do Porto».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da

República, em 7 de Janeiro de 1930.—António Ós-CAR DE FRAGOSO CARMONA—Artur Ívens Ferraz—Luís Maria Lopes da Fonseca—António de Oliveira Salazar—Hamilcar Barcínio Pinto—Luís António de Magalhães Correia—Jaime da Fonseca Monteiro—João Antunes Guimarães—Eduardo Augusto Marques—Vitor Hugo Duarte de Lemos—Henrique Linhares de Lima.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

3.ª Repartição

2.ª Secção

Rectificações às Instruções Preliminares das Pautas, aprovadas pelo decreto n.º 17:823, de 31 de Dezembro de 1929, publicadas em suplemento ao «Diário do Govêrno» n.º 301, 1.º série, de 31 de Dezembro de 1929:

N.º 4.º do artigo 105 das Instruções Preliminares das Pautas:

Onde se lê: «As mercadorias exportadas em navios nacionais, nos termos do decreto n.º 7:822, de 22 de Novembro de 1921»;

Deve ler-se: «As mercadorias exportadas para países estrangeiros, em navios nacionais, nos termos do decreto n.º 7:822, de 22 de Novembro de 1921».

N.º 16.º do artigo 106 das Instruções Preliminares das Pautas:

Passa a n.º 17.º o n.º 16.º

O n.º 16.º fica assim redigido:

«As mercadorias exportadas para as colónias portuguesas que pagarão as taxas da pauta com o abatimento de 20 por cento».

Direcção Geral das Alfandegas, 4 de Janeiro de 1930.—O Director Geral, Manuel dos Santos.

MINISTÉRIO DA GUERRA

<

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 17:837

Sendo necessário habilitar a Repartição de Contabilidade a ocorrer aos encargos resultantes da criação do posto de brigadeiro, pelo decreto n.º 16:407, de 19 de Janeiro de 1929, e do de furriel, pelo decreto n.º 17:379, de 27 de Setembro do mesmo ano;

Não havendo no actual orçamento do Ministério da Guerra verba alguma com aplicação a despesas com os

postos acima mencionados;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o se-

guinte:

Artigo 1.º As despesas resultantes da criação do pôsto de brigadeiro, pelo decreto n.º 16:407, de 19 de Janeiro

de 1929, e do de furriel, pelo decreto n.º 17:379, de 27 de Setembro do mesmo ano, serão custeadas no actual ano económico pelas verbas descritas no orçamento do Ministério da Guerra para 1929-1930, nos artigos, números, alíneas e capítulos correspondentes às respectivas armas e serviços.

Art. 2.º No orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1930-1931 serão incluídas as verbas necessárias para êsse fim nos artigos, números, alineas o capítulos a que correspondam as armas e os serviços dêsses postos.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 31 de Dezembro de 1929:—António ÓsCAR DE FRAGOSO CARMONA — Artur Ivens Ferraz — Luís Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — Hamilcar Barcínio Pinto — Luís António de Magalhães Correia — Jaime da Fonseca Monteiro — João Antunes Guimarães — Eduardo Augusto Marques — Vitor Hugo Duarte de Lemos — Henrique Linhares de Lima.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Serviços Hidráulicos

Repartição dos Serviços Eléctricos

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte decreto:

Decreto n.º 17:824

Considerando que alguns membros da Comissão Electrotécnica Portuguesa e Comité Português da Conferência Mundial da Energia residem fora de Lisboa, e que a êsses indivíduos se exige uma colaboração que, sobre não ser remunerada, os obriga ainda a dispêndio;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Aos vogais da Comissão Electrotécnica Portuguesa e Comité Português da Conferência Mundial da Energia, com residência oficial fora de Lisboa, será abonada, sempre que tenham de comparecer às sessões, além da requisição de transporte em caminho de ferro para ida da localidade da sua residência a Lisboa e regresso, a ajuda de custo ordinária devida a um engenheiro civil de 1.º classe.

Art. 2.º A despesa resultante do cumprimento do disposto no artigo 1.º será satisfeita pelas dotações de ajudas de custo e transportes, inscritas no orçamento para a Administração Geral dos Serviços Hidráulicos.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da

República, em 19 de Dezembro de 1929.— ANTÓNIO ÓS-CAR DE FRAGOSO CARMONA — Artur Ivens Ferraz — Luís Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — Hamilcar Barcínio Pinto — Luís António de Magalhães Correia — Jaime da Fonseca Monteiro — João Antunes Guimarães — Eduardo Augusto Marques — Henrique Linhares de Lima.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Secretaria Gerai

Rectificações

No regimento do Conselho Superior das Colónias, publicado no Diário do Govêrno n.º 288, 1.ª série, de 14 de Dezembro último, p. 2530, col. 1.ª, lin. 24.ª, onde se lê: «N.º 5.º do artigo 19.º», deve ler-se: «§ 5.º do artigo 19.º».

No mesmo regimento, p. 2538, col. 1.^a, lin. 26.^a, onde se lê: «todas as colónias conforme o § 2.º do artigo 124.º», deve ler se: «todas as colónias». (Eliminar as palàvras

«conforme o § 2.º do artigo 124.º).

Na rectificação publicada no Diário do Govêrno n.º 1, de 2 do corrente, p. 4, col. 1.ª, linha última, onde se lê: «5 de Novembro último», deve ler-se: «5 de Novembro de 1928».

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Secretaria do Conselho Superior das Colónias, 6 de Janeiro de 1930.—O Chefe da Secretaria, Espírito Santo e Silva.

Direcção Geral dos Serviços Centrais Repartição dos Correlos e Telégrafos

Decreto n.º 17:838

Tendo-se reconhecido a necessidade de ser rectificado de dois para três o número de directores dos serviços dos correios e telégrafos coloniais, fixado no artigo 146.°, alínea a), da organização aprovada pelo decreto com torça de lei n.º 15:490, de 18 de Maio de 1928, porquanto existem três funções dadas a dois funcionários apenas, como se verifica do artigo 147.°, alínea a), da citada organização;

Convindo providenciar acerca da promoção a chefes de divisão dos actuais primeiros oficiais dos quadros telégrafo-postais das colónias por forma a evitar os inconvenientes que resultam da falta de preenchimento

das vagas existentes;

Considerando que desta medida não resulta aumento algum de despesa, visto que há nos orçamentos respectivos verba consignada para fazer face aos encargos derivados do presente diploma;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É alterado para tres o número de directores dos serviços dos correios e telégrafos coloniais, fixado no artigo 146.º, alínea a), da organização aprovada pelo decreto com força de lei n.º 15:490, de 18 de Maio de 1928.

Art. 2.º O disposto no artigo 237.º e seus §§ 1.º e 2.º do aludido decreto n.º 15:490, de 18 de Maio de 1928, será aplicável às vacaturas de chefes de divisão existentes no quadro do pessoal superior dos serviços dos correios e telégrafos coloniais, à data da publicação do presente diploma, e às que se produzirem durante um prazo de três anos, a contar da mesma data.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém. Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Para ser publicado nos «Boletins Oficiais» de todas as colónias.

Paços do Govêrno da República, 7 de Janeiro de 1930. — António Oscar de Fragoso Carmona — Artur Ivens Ferraz — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — Hamilcar Barcínio Pinto — Luis António de Magalhães Correia — Jaime da Fonseca Monteiro — João Antunes Guimarães — Eduardo Augusto Marques — Vitor Hugo Duarte de Lemos — Henrique Linhares de Lima.